



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01.SME.PQ/2026

PREÂMBULO

A Secretaria De Educação Básica, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA JÚLIA ELISA, COM CONSTRUÇÃO DE WC'S E REFORMA DA QUADRA COBERTA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, VISANDO FORTALECER E ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ESTRUTURA ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 01 de junho de 2026.

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. **Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total**

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma da Escola Júlia Elisa, incluindo construção de sanitários e reforma de quadra coberta, demanda rigoroso controle técnico-administrativo, considerando as especificidades do objeto e os riscos inerentes às obras públicas, como a necessidade de gestão eficiente dos recursos, prazos e cumprimento de requisitos técnicos elevados. A natureza do serviço exige experiência e capacidade operacional comprovadas dos futuros contratados, não apenas para garantir a solidez das entregas, mas também para mitigar riscos contratuais, como atrasos, falhas de execução ou inadequações técnicas. Assim, justifica-se o emprego do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada à licitação específica, por permitir a antecipação da análise documental e da expertise dos interessados, assegurando que apenas empresas aptas e qualificadas ingressem na fase competitiva, fator determinante para o sucesso do empreendimento público e a integridade dos resultados educacionais almejados.

O Decreto Municipal regulamentador admite a limitação da concorrência aos pré-qualificados, desde que expressamente informado no respectivo edital, bem como assegura a ampla publicidade, a previsão de quantitativos estimados e prazos para a publicação do certame. A administração municipal seguirá rigorosamente tais determinações, informando de maneira clara e precisa, já na convocação para a pré-qualificação, a restrição da futura licitação à participação exclusiva dos previamente habilitados, detalhando prazos, escopo e todos os elementos indispensáveis ao planejamento adequado dos fornecedores interessados. Importante ressaltar que tal restrição é motivada pelas particularidades do objeto em questão e pela busca da máxima eficiência e transparência processual.

Na definição dos critérios de avaliação da pré-qualificação, estes serão objetivos, transparentes e dispostos de forma clara e distinta do modelo de inversão de fases, conforme previsto no §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, fornecendo ao mercado a segurança necessária e eliminando subjetividades indevidas na seleção dos participantes. Ressalta-se, também, o compromisso da administração com a ampla publicidade, isonomia e competitividade, respeitando o entendimento de que, embora a pré-qualificação deva, em regra, permanecer permanentemente aberta, opta-se excepcionalmente pela vinculação à presente licitação específica, não sendo tal pré-qualificação



condição excludente para outros certames, mas medida pontual e motivada, com corte temporal definido.

A adoção da pré-qualificação nesse contexto traz benefícios notórios, como o fortalecimento da segurança jurídica, a racionalização administrativa, a celeridade no julgamento das propostas e a mitigação de riscos contratuais. Permite, assim, a seleção de empresas genuinamente capacitadas, antecipando eventuais discussões habilitatórias e promovendo o planejamento e a eficiência, princípios que regem a administração pública. Ressalte-se que a legalidade dessa escolha não está atrelada à complexidade do objeto, sendo autorizada mesmo em demandas de menor vulto, desde que acompanhada da devida justificativa e amparo no interesse público, conforme faculta a legislação e incentiva as melhores práticas de gestão pública. A administração, dessa forma, faz uso legítimo de sua discricionariedade técnica e administrativa, promovendo maior transparência e organização ao garantir que o termo de referência, edital e demais documentos estejam disponíveis desde o ato convocatório, respeitando a regulamentação local e visando não apenas ao atendimento da necessidade social, mas à eficiência, qualidade e segurança no resultado contratual.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.”

E assim conclui:

“Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. “

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

“26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. “

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.



Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito)



horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava válido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. **Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”).** O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. **Data de corte (fechamento para a licitação vinculada).** A data de corte corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 **tenham seus pedidos pendentes ou deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;



7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma.**

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:



9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.



10.4. Critérios para Aplicação das Sanções: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. Gravidade da Infração: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. Peculiaridades do Caso Concreto: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. Danos Causados à Administração: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. Implantação de Programa de Integridade: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. Defesa e Contraditório: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. Multas e Advertências: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. Reparação e Reabilitação: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. Publicação das Sanções: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. Licitação Restrita aos Pré-Qualificados: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.



11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

Groaíras - CE, 01 de junho de 2026.

JOSÉ MARIA XIMENES LIMA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA JÚLIA ELISA, COM CONSTRUÇÃO DE WC'S E REFORMA DA QUADRA COBERTA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, VISANDO FORTALECER E ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ESTRUTURA ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.**

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nº	Descrição	Unidade	Qty.	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA JÚLIA ELISA, COM CONSTRUÇÃO DE (WC'S) E REFORMA DA QUADRA COBERTA, VISANDO FORTALECER E ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ESTRUTURA ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.	SERVIÇO	1	R\$ 1.615.504,86	R\$ 1.615.504,86

ESPECIFICAÇÕES DO ITEM:

- Execução de serviços de engenharia destinados à reforma da Escola Júlia Elisa, localizada na sede do município de Groaíras, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos anexos ao edital.
- Construção de novos banheiros (WC's), contemplando serviços de fundação, alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, esquadrias, louças, metais e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos ambientes.
- Reforma da quadra coberta da unidade escolar, incluindo recuperação estrutural, reparos, pintura, adequações físicas e demais intervenções previstas no projeto básico.
- Execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislação vigente e exigências aplicáveis às obras e serviços de engenharia da Administração Pública.
- Utilização de materiais de qualidade, equipamentos adequados e mão de obra especializada, garantindo durabilidade, segurança e adequado padrão de acabamento dos serviços executados.
- Cumprimento integral do cronograma físico-financeiro estabelecido pela Administração, observando os prazos definidos para execução da obra.
- Responsabilidade da contratada pela organização e segurança do canteiro de obras, incluindo sinalização, isolamento das áreas em execução e adoção das medidas necessárias à proteção dos usuários da unidade escolar.
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Realização de todos os testes, ajustes e verificações necessários ao perfeito funcionamento das instalações executadas, antes da entrega definitiva da obra.
- Responsabilidade da empresa contratada pela correção de eventuais defeitos construtivos identificados durante o período de garantia.



contratual, conforme legislação aplicável e condições previstas no edital e contrato.	
Valor Total	R\$ 1.615.504,86

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover melhorias na infraestrutura da Escola Júlia Elisa, visando proporcionar um ambiente mais adequado, seguro, acessível e funcional para o desenvolvimento das atividades educacionais, esportivas e recreativas realizadas pela comunidade escolar. Considerando o uso contínuo das instalações e a necessidade permanente de manutenção e conservação dos espaços públicos, torna-se essencial a realização de intervenções que garantam melhores condições de funcionamento da unidade de ensino.

Nesse contexto, a reforma da escola, a construção de novos banheiros e a reforma da quadra coberta são fundamentais para fortalecer a estrutura física da unidade escolar, proporcionando melhores condições de conforto, higiene, organização e segurança para alunos, professores e demais profissionais da educação. Além disso, as intervenções contribuirão para a valorização do ambiente escolar e para o adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas e esportivas promovidas pela Secretaria de Educação Básica.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar melhores condições de uso da infraestrutura escolar, contribuir para a preservação do patrimônio público e promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, atendendo às demandas da rede municipal de ensino do município de Groaíras.

FUNDAMENTAÇÃO

Para viabilizar a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Escola Júlia Elisa, construção de novos banheiros e reforma da quadra coberta, junto à Secretaria de Educação Básica do município de Groaíras, a fundamentação legal encontra respaldo no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 28. São modalidades de licitação:

II – Concorrência: para contratação de obras e serviços de engenharia e compras de grande vulto, ou quando a lei exigir, observadas as condições previstas nesta Lei.”

A adoção da modalidade Concorrência Eletrônica mostra-se adequada em razão da natureza do objeto, que compreende obra e serviços de engenharia voltados à melhoria da infraestrutura escolar, exigindo planejamento técnico, acompanhamento especializado e observância às normas técnicas aplicáveis à



construção civil e às obras públicas. A contratação envolve serviços integrados de reforma da unidade escolar, construção de banheiros, reforma da quadra coberta, instalações prediais, acabamentos e demais intervenções previstas nos projetos e documentos técnicos anexos ao processo.

Dessa forma, a utilização da modalidade concorrência garante maior competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Escola Júlia Elisa, contemplando a construção de novos banheiros e a reforma da quadra coberta, conforme projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos anexos ao processo. A contratação visa promover melhorias na infraestrutura escolar, proporcionando ambientes mais adequados, funcionais, seguros e acessíveis para o desenvolvimento das atividades educacionais, esportivas e recreativas da comunidade escolar.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos arquitetônicos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais normas técnicas aplicáveis à construção civil, assegurando a utilização de materiais de qualidade e mão de obra qualificada. A solução prevê a realização coordenada das intervenções, buscando minimizar impactos à rotina escolar, além da adoção de medidas de segurança durante toda a execução da obra, garantindo melhores condições de uso, conservação e funcionalidade dos espaços escolares.

A empresa contratada será responsável pela correta execução dos serviços, incluindo a organização do canteiro de obras, destinação adequada dos resíduos gerados e cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho vigentes. A solução adotada mostra-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a necessidade de melhoria integrada da infraestrutura da unidade escolar, a otimização dos recursos públicos e a promoção de um ambiente mais adequado às demandas da Secretaria de Educação Básica do município de Groaíras.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO



6.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, limitada a até 50% do valor total atualizado do contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A subcontratação dependerá de **anuência prévia e expressa da Administração**, mediante solicitação formal da contratada, bem como a demonstração de que o objeto subcontratado está compatível com as exigências contratual.

6.3 A contratada permanecerá responsável solidária pela execução do objeto subcontratado, respondendo integralmente por eventuais falhas, inadimplementos ou prejuízos à Administração decorrentes da atuação da subcontratada, nos termos do §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 É vedada a subcontratação da empresa integrante do consórcio, na condição de contratada, com a própria empresa consorciada, exceto se for expressamente admitido no edital e compatível com a divisão de tarefas estabelecida no plano de trabalho.

6.6 A eventual subcontratação não gera vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada, sendo a contratada a única responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da relação com a subcontratada.

6.7 A opção por permitir a subcontratação de até 50% do objeto na contratação dos serviços de reforma da Escola Júlia Elisa está fundamentada no art. 122 da Lei 14.133/2021, considerando a natureza multifacetada das intervenções, que envolvem diferentes especialidades técnicas, como construção civil, instalações hidráulicas, elétricas e requalificação de quadra esportiva.

A permissão de subcontratação parcial visa conferir maior flexibilidade operacional à empresa contratada, possibilitando a alocação de equipes especializadas para etapas específicas da obra, sem comprometer a unidade da execução e o controle de qualidade. Essa medida contribui para a eficiência e a celeridade da execução, reduz riscos de atrasos e permite a melhor gestão dos recursos humanos e materiais.

O limite máximo de 50% para subcontratação foi fixado para garantir que a contratada principal mantenha o controle direto sobre a maior parte dos serviços, assegurando a responsabilidade integral pela execução do objeto. As partes ou etapas passíveis de subcontratação deverão ser previamente definidas e autorizadas pela Administração, sendo vedada a subcontratação integral ou a mera intermediação de mão de obra.

A qualificação e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas subcontratadas deverão ser comprovadas previamente, conforme exigido pela legislação, cabendo à contratada principal responder solidariamente por todas as obrigações contratuais e legais. A vedação à subcontratação de atividades essenciais ou estratégicas será observada, resguardando o interesse público e a segurança da execução.

A decisão de permitir a subcontratação parcial está alinhada aos princípios da motivação e da transparência, promovendo a competitividade e a participação de empresas com diferentes expertises, sem comprometer a qualidade e a integridade da obra. O procedimento será devidamente documentado e fiscalizado pela Administração, em conformidade com as melhores práticas de gestão de contratos públicos.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 Justificativa para não Aplicação do Tratamento Diferenciado às ME/EPP

No presente caso a natureza do objeto da licitação é incompatível com os benefícios previstos na LC 123/00.

Conforme indicado por Joel de Menezes Niebuhr no capítulo 8 do livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo", há cenários em que o tratamento diferenciado pode ser desvantajoso em função da complexidade ou sofisticação do objeto licitado. Se anteriormente, em licitações semelhantes, as propostas mais vantajosas foram apresentadas por empresas de maior porte, pode-se inferir que afastar essas



empresas poderia comprometer a obtenção das melhores condições para a administração (NIEBUHR, 2024, Capítulo 8).

Considerando o objeto da presente licitação, verifica-se que a natureza técnica e operacional do fornecimento é **claramente indivisível**, impossibilitando a fragmentação em cotas reservadas ou exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). A execução contratual exige **interoperabilidade entre os diversos componentes, padronização tecnológica e coordenação única**, o que impede a atuação de diferentes fornecedores em partes isoladas do serviço, sob pena de comprometimento da qualidade, da segurança e da integridade do resultado final.

Além disso, a divisão do objeto geraria **riscos operacionais significativos**, como problemas de compatibilidade entre os equipamentos, atrasos decorrentes da falta de integração entre prestadores e dificuldades de gestão contratual pela Administração Pública. A centralização da responsabilidade em um único contratado é fundamental para assegurar **a rastreabilidade técnica, o cumprimento de prazos e a garantia de desempenho contínuo e satisfatório**. Dessa forma, a segmentação da execução representaria medida economicamente desvantajosa e tecnicamente inviável.

Por fim, a decisão administrativa encontra **pleno respaldo legal** no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que afasta a obrigatoriedade de cotas reservadas para ME/EPP nos casos de objetos considerados indivisíveis, bem como no art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão do objeto quando tal medida for **incompatível com a natureza do serviço ou contrária ao interesse público**. Assim, a Administração adota solução que privilegia a eficiência, a segurança técnica e a adequada execução contratual.

7.2. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O presente contrato possui escopo definido, compreendendo a execução de atividades ou a entrega de resultados previamente especificados, cuja vigência permanece vinculada à efetiva conclusão do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo inicial para execução do objeto será de **120 dias** conforme cronograma físico-financeiro (no caso de obra ou serv. de eng.), contado a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, conforme determinado pela Administração.

8.3. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, e desde que o atraso não seja imputável à contratada, o contrato será prorrogado automaticamente pelo período necessário para a finalização dos serviços, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A prorrogação será formalizada por apostila, dispensando termo aditivo, e registrará o novo prazo e sua justificativa.



8.5. Caso a não conclusão decorra de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora e poderá sofrer sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração rescindir o contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução.

8.6. Havendo necessidade, a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

8.7. Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo, exceto quando se tratar apenas de atualização dos valores ou do prazo decorrente de prorrogação automática, hipótese em que será utilizada apostila.

8.8. Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- caso fortuito ou força maior;
- alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- variações extraordinárias de preços.

8.9. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

8.10. O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

9.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro anexos ao processo, observando as normas da ABNT e demais legislações aplicáveis às obras e serviços de engenharia. Inicialmente, será realizada a instalação do canteiro de obras, isolamento e sinalização das áreas de intervenção, garantindo segurança aos usuários da unidade escolar e adequada organização da execução dos serviços.



Os serviços serão executados de forma planejada e por etapas, contemplando a reforma da estrutura da Escola Júlia Elisa, a construção de novos banheiros e a reforma da quadra coberta. As rotinas de execução envolverão serviços preliminares, demolições e retiradas necessárias, execução de alvenaria, revestimentos, cobertura, pintura, instalações elétricas, hidrossanitárias, esquadrias, pisos, acabamentos e demais intervenções previstas nos projetos técnicos. A construção dos banheiros compreenderá todas as etapas necessárias ao pleno funcionamento dos ambientes, incluindo fundação, estrutura, instalações e acabamento final.

Durante toda a execução da obra, deverão ser adotados procedimentos contínuos de controle de qualidade, acompanhamento técnico, limpeza e organização do canteiro de obras, além da correta destinação dos resíduos gerados. A fiscalização ocorrerá periodicamente pela equipe técnica responsável, com acompanhamento da evolução física dos serviços conforme cronograma estabelecido. As medições e verificações dos serviços executados serão realizadas de forma periódica, visando assegurar a conformidade técnica, a qualidade da execução e o cumprimento dos prazos contratuais.

9.1.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição conforme especificado no projeto e documentos técnicos em anexo para execução dos serviços.

9.1.2.2 Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

9.1.2.3 Para a situação de análise de documentos deve se ter como base os preços da planilha orçamentaria que servem como teto para a obra em questão, logo, os preços apresentados pela empresa não devem ser superiores aos apresentados pela Administração.

9.1.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação por escrito, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente com o visto regional, quando assim exigir a entidade, caso a licitante tenha apresentado o registro ou a inscrição, expedidos por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Ceará.

b) ART(s) ou RRT(s) de execução devidamente paga (s).

9.1.2.5 Por exigência do regramento vinculado, sendo condicionante para os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

a) No início das obras, o Registro da Obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras;

b) No final das obras, a Certidão de Regularidade Fiscal da Obra (CND - Certidão Negativa de Débitos).

9.1.2.6 O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

Materiais a serem disponibilizados

9.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.



Garantia Técnica dos Serviços de Engenharia

9.3 Os serviços de engenharia executados estarão cobertos por garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil e art. 1X da Lei nº 14.133/2021, salvo se outro prazo for previsto em normas técnicas específicas.

9.3.1 A contratada deverá executar, sem ônus para a Administração, todas as correções, ajustes ou substituições de materiais ou serviços que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia.

9.3.2 A contratada será notificada formalmente e terá até 30 (trinta) dias para sanar os problemas identificados, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.

9.3.3 Caso a contratada não cumpra o disposto, a Administração poderá contratar terceiros para realizar os reparos, cobrando da contratada os custos incorridos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

9.3.4 A contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e logística necessárias para realização dos reparos.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de execução do objeto;
- d) plano complementar de execução (quando houver);
- e) método de aferição de resultados;
- f) sanções aplicáveis;
- g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.



Preposto da Contratada

10.6 A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, cujas atribuições constarão expressamente do termo de designação.

10.7 O preposto deverá permanecer no local da execução do objeto durante a vigência da contratação, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

10.8 A Administração poderá, mediante justificativa formal, recusar a designação ou a permanência do preposto indicado, devendo a contratada indicar outro profissional, sem ônus adicional.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica

10.10 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

10.10.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

10.10.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

10.10.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

10.10.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

10.10.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

10.11 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:

a manutenção das condições de habilitação da contratada;

o empenho e pagamento;

garantias contratuais;

glosas;

apostilas e aditivos.



10.11.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato

10.12 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

10.14 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

10.15 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

10.16 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.17 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

10.18 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

FORMA DE FORNECIMENTO

O serviço objeto será **INTEGRAL**.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É **vedada** a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.



Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA



13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de Consórcio: COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, em se tratando de consórcio, que deverá ser apresentado subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar:

a. Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE;

b. Composição do Consórcio, devendo constar do mesmo a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado;

c. Objetivo do consórcio;

d. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;

e. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o termo final do contrato;

f. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa distinta da de seus membros;

g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;

h. Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do Contrato, se este vier a ser firmado.

13.1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.9 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.



13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.



13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

13.4.2 Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e regularmente emitido(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

13.4.2.1 ESTRUTURA DE MADEIRA P/ TELHA CERÂMICA OU CONCRETO VÃO 3 A 7m (TESOURAS/TERÇAS/CONTRAVENTAMENTOS/FERRAGENS) relativo à quantidade mínima de 300 de Metros Quadrados

13.4.2.2 PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5MPa C/ PREPARO E LANÇAMENTO relativo à quantidade mínima de 53 de Metros Cúbicos

13.4.2.3 CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG.. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30X30cm (900 CM²) - PEI -5/ PEI-4 - P/PISO relativo à quantidade mínima de 300 de Metros Quadrados

13.4.3 Declaração de apresentação e indicação do pessoal técnico do quadro permanente da licitante, que participarão da execução do serviço, sendo no mínimo:

13.4.4.1 Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado na entidade de classe.

13.4.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes, ou declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.

13.4.6 Os licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação técnica, declaração específica informando expressamente os itens que consideram de relevância no(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentados(as), para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional, quando assim exigido no edital, indicando de forma clara a(s) página(s) ou seção(ões) do(s) documento(s) em que tais informações constam.

13.4.7 A ausência da referida declaração, ou sua apresentação de forma genérica, incompleta ou sem a devida indicação precisa das informações relevantes, ensejará a desconsideração do atestado ou certidão para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional.

13.4.8 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, relativo à execução serviço igual ou similar aos especificados:



13.4.8.1 ESTRUTURA DE MADEIRA P/ TELHA CERÂMICA OU CONCRETO VÃO 3 A 7m (TESOURAS/TERÇAS/CONTRAVENTAMENTOS/FERRAGENS)

13.4.8.2 CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30X30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PAREDE

13.4.8.3 PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5MPa C/ PREPARO E LANÇAMENTO

13.4.8.4 CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG.. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30X30cm (900 CM²) - PEI -5/ PEI-4 - P/PISO

13.4.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.4.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.11 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.12 Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

13.4.13 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

b. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

13.4.14 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

13.4.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO



14.1 O objeto será recebido em duas etapas, nos termos do art. 140, I, da Lei 14.133/2021:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante **termo detalhado** que registre o cumprimento das exigências técnicas da etapa ou parcela medida;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo detalhado** que comprove o atendimento integral das obrigações contratuais.

14.1.1 O recebimento provisório será formalizado a cada **medição** ou conclusão de fase, após conferência quantitativa e qualitativa dos serviços executados e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, cabendo ao fiscal registrar as informações no diário de obras ou sistema de gestão. Durante a execução, não há recebimento definitivo de parcelas, apenas o ateste de medições para fins de pagamento.

14.1.2 Constatada desconformidade com o projeto, especificações ou cronograma, a Administração poderá **rejeitar** total ou parcialmente a etapa, ainda antes do recebimento provisório. A contratada deverá corrigir ou refazer o serviço em até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão da obra/serviço e da entrega da documentação e demais exigências técnicas, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal, caso sejam necessárias diligências ou ensaios complementares. A Administração poderá exigir ensaios, testes ou provas de funcionamento, cujo custo correrá por conta da contratada.

14.1.4 Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensões executadas, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela **incontroversa** poderá ser faturada e paga; o pagamento da parte controvertida permanecerá suspenso até solução da divergência.

14.1.5 Os prazos fixados nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada corrigir inconformidades apontadas na execução ou na documentação fiscal.

14.1.6 O recebimento, provisório ou definitivo, **não exige** a contratada da responsabilidade:

- a) civil pela solidez e segurança da obra/serviço;
- b) ético-profissional pela perfeita execução;
- c) **garantia mínima de 5 (cinco) anos** após o recebimento definitivo, admitido prazo superior se previsto no edital, quanto à solidez, segurança e funcionalidade da construção (§ 6º do art. 140).

14.1.7 Todos os acontecimentos relevantes serão registrados no histórico do contrato, servindo de base para a liquidação da despesa e para eventuais responsabilizações.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:



- a) prazo de validade do documento;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período a que se refere a execução contratual;
- e) valor bruto e líquido a pagar;
- f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista** junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

- a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
- b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
- c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	CLASS. PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
0602 FUNDEB- FUN. MAN. DESEN. DA EDUC. BASIC	0602 12 361 1201 1.018 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDA DES ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1540000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- IMPOSTOS 1542000000 TRANSF. DO FUNDEB- COMPLE. UNIÃO- VAAT 1700000000 OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Groaíras - CE, 01 de junho de 2026.

JOSÉ MARIA XIMENES LIMA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

	Unidade Requisitante Prefeitura Municipal De Groaíras
Alinhamento com o Plano de Contratação Anual A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.	

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
--	---------------------------------

A necessidade da contratação decorre da importância de promover melhorias e adequações na infraestrutura da Escola Júlia Elisa, visando garantir a continuidade das atividades educacionais em um ambiente mais funcional, seguro e adequado às demandas da comunidade escolar. Considerando o uso contínuo das instalações e a necessidade permanente de conservação dos espaços públicos, torna-se essencial a realização de intervenções que assegurem melhores condições de atendimento aos alunos, professores e demais profissionais da educação.

Além disso, a construção de novos espaços sanitários, bem como a necessidade de manutenção e revitalização da quadra coberta, mostra-se fundamentais para proporcionar maior conforto, acessibilidade, organização e suporte às atividades pedagógicas, esportivas e recreativas desenvolvidas no ambiente escolar. A valorização da estrutura física da unidade de ensino contribui diretamente para a melhoria do ambiente educacional e para o fortalecimento das ações promovidas pela Secretaria de Educação Básica.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de investimentos contínuos na infraestrutura escolar, considerando que serviços de reforma, manutenção, ampliação e adequação são indispensáveis para preservar a funcionalidade, a segurança e a qualidade dos espaços utilizados diariamente pela comunidade



escolar. Tais medidas contribuem para assegurar um ambiente mais adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais e ao fortalecimento da rede municipal de ensino de Groaíras.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação a ser realizada pela a secretaria de Educação Básica de Groaíras visa atender à necessidade de requalificação da infraestrutura escolar, abrangendo a execução de serviços de reforma do prédio da Escola Júlia Elisa, construção de novos banheiros e reforma da quadra coberta. Os requisitos da futura contratação devem ser definidos de forma a garantir que as intervenções promovam condições adequadas de conforto, acessibilidade, higiene e segurança, em conformidade com as normas técnicas vigentes e os parâmetros legais de infraestrutura escolar, conforme previsto no art. 9º, II, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

Os requisitos funcionais incluem a plena restauração das condições de uso dos espaços escolares, assegurando ambientes salubres, acessíveis e seguros para alunos, professores e demais usuários. Os requisitos técnicos abrangem a utilização de materiais de qualidade, mão de obra especializada, observância das normas da ABNT aplicáveis à construção civil e à acessibilidade, além da execução dos serviços conforme projetos, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro. Os requisitos operacionais envolvem a garantia de continuidade das atividades escolares durante a execução das obras, minimizando impactos à rotina escolar e prevendo medidas de segurança no canteiro de obras.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho devem contemplar a durabilidade das intervenções, a eficiência dos sistemas hidráulicos e elétricos, a adequação dos espaços para uso coletivo e a observância de práticas de sustentabilidade, como a destinação adequada de resíduos e a adoção de soluções que promovam eficiência energética e uso racional da água, sempre que tecnicamente viável. A definição dos requisitos deve evitar excessos que restrinjam a competitividade, limitando-se ao estritamente necessário para o atendimento do interesse público, em consonância com as diretrizes legais e normativas aplicáveis.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

OBJETO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	POSSÍVEIS PROBLEMAS
REFORMA INTEGRAL DA ESCOLA, COM CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E REQUALIFICAÇÃO DA QUADRA COBERTA	Permite a resolução simultânea dos principais problemas estruturais da unidade escolar, abrangendo conforto, acessibilidade, higiene e segurança. Garante a adequação dos espaços às normas técnicas e legais, melhora o ambiente de ensino e reduz riscos operacionais. Possibilita planejamento integrado das intervenções, otimização de recursos e adoção de soluções sustentáveis.	Demanda maior tempo de execução e planejamento, podendo impactar temporariamente a rotina escolar. Requer maior investimento inicial e acompanhamento rigoroso para garantir a qualidade e o cumprimento do cronograma. Pode gerar maior complexidade na gestão do contrato.	Riscos de atrasos na execução, necessidade de realocação temporária de atividades escolares, imprevistos estruturais durante as obras e dificuldades na gestão de resíduos. Exige fiscalização constante para assegurar a conformidade técnica e a segurança dos usuários.



MANUTENÇÃO CORRETIVA PONTUAL NAS ÁREAS MAIS CRÍTICAS DA ESCOLA	Permite resposta rápida a problemas emergenciais, com menor investimento inicial. Minimiza impactos imediatos à rotina escolar e pode ser realizada em etapas, conforme disponibilidade orçamentária. Facilita a gestão de pequenas intervenções.	Não resolve de forma estrutural as deficiências existentes, podendo resultar em soluções fragmentadas e recorrentes. Não contempla ampliação da infraestrutura sanitária e esportiva. Pode gerar custos cumulativos ao longo do tempo.	Persistência de problemas estruturais, necessidade de intervenções frequentes, risco de aumento dos custos totais e limitação dos benefícios à comunidade escolar. Não atende plenamente às normas de acessibilidade e conforto.
SUBSTITUIÇÃO TOTAL DA QUADRA COBERTA, SEM INTERVENÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS	Resolve de forma definitiva os problemas estruturais da quadra, promovendo ambiente adequado para práticas esportivas e recreativas. Possibilita a utilização plena do espaço para atividades escolares e eventos.	Não contempla as demais necessidades da escola, como a carência de banheiros e a reforma de outros ambientes. Impacto restrito à área esportiva, sem promover melhorias integradas na infraestrutura escolar. Pode não ser suficiente para atender às demandas da comunidade.	Manutenção de deficiências em outros setores da escola, insatisfação da comunidade escolar, necessidade de futuras intervenções complementares e limitação dos resultados alcançados.

Na análise comparativa das soluções apresentadas, conclui-se que a melhor opção é a reforma integral da escola, com construção de banheiros e requalificação da quadra coberta, por atender de forma mais ampla e eficiente às necessidades da Escola Júlia Elisa, proporcionando melhorias integradas na infraestrutura escolar, melhores condições de conforto, segurança, acessibilidade, higiene e funcionalidade, além de permitir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, melhor planejamento da execução da obra, padronização dos serviços e redução da necessidade de futuras intervenções corretivas, mostrando-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico para atender às demandas da Secretaria de Educação Básica do município de Groaíras.

	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
--	--

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Escola Júlia Elisa, contemplando a construção de novos banheiros e a reforma da quadra coberta, conforme projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos anexos ao processo. A contratação visa promover melhorias na infraestrutura escolar, proporcionando ambientes mais adequados, funcionais, seguros e acessíveis para o desenvolvimento das atividades educacionais, esportivas e recreativas da comunidade escolar.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos arquitetônicos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais normas técnicas aplicáveis à construção civil, assegurando a utilização de materiais de qualidade e mão de obra qualificada. A solução prevê a realização coordenada das intervenções, buscando minimizar impactos à rotina escolar, além da adoção de medidas de segurança durante toda a execução da obra, garantindo melhores condições de uso, conservação e funcionalidade dos espaços escolares.

A empresa contratada será responsável pela correta execução dos serviços, incluindo a organização do canteiro de obras, destinação adequada dos resíduos gerados e cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho vigentes. A solução adotada mostra-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a necessidade de melhoria integrada da infraestrutura da unidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

escolar, a otimização dos recursos públicos e a promoção de um ambiente mais adequado às demandas da Secretaria de Educação Básica do município de Groaíras.

**ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO****ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR	TOTAL
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA JÚLIA ELISA, COM CONSTRUÇÃO DE (WC'S) E REFORMA DA QUADRA COBERTA, VISANDO FORTALECER E ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ESTRUTURA ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.	SERVIÇO	1	R\$ 1.615.504,86	R\$ 1.615.504,86

ESPECIFICAÇÕES DO ITEM:

- a) Execução de serviços de engenharia destinados à reforma da Escola Júlia Elisa, localizada na sede do município de Groaíras, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos anexos ao edital.
- b) Construção de novos banheiros (WC's), contemplando serviços de fundação, alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, esquadrias, louças, metais e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos ambientes.
- c) Reforma da quadra coberta da unidade escolar, incluindo recuperação estrutural, reparos, pintura, adequações físicas e demais intervenções previstas no projeto básico.
- d) Execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislação vigente e exigências aplicáveis às obras e serviços de engenharia da Administração Pública.
- e) Utilização de materiais de qualidade, equipamentos adequados e mão de obra especializada, garantindo durabilidade, segurança e adequado padrão de acabamento dos serviços executados.
- f) Cumprimento integral do cronograma físico-financeiro estabelecido pela Administração, observando os prazos definidos para execução da obra.
- g) Responsabilidade da contratada pela organização e segurança do canteiro de obras, incluindo sinalização, isolamento das áreas em execução e adoção das medidas necessárias à proteção dos usuários da unidade escolar.
- h) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- i) Realização de todos os testes, ajustes e verificações necessários ao perfeito funcionamento das instalações executadas, antes da entrega definitiva da obra.
- j) Responsabilidade da empresa contratada pela correção de eventuais defeitos construtivos identificados durante o período de garantia contratual, conforme legislação aplicável e condições previstas no edital e contrato.

Valor Total**R\$ 1.615.504,86****JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**



A definição das quantidades para a contratação dos serviços de engenharia foi fundamentada em levantamento técnico realizado pelo setor competente da Secretaria de Educação Básica, considerando as necessidades de reforma da Escola Júlia Elisa, construção de novos banheiros e reforma da quadra coberta. O dimensionamento dos serviços levou em consideração as características físicas da unidade escolar, as áreas que receberão intervenções e as demandas funcionais da comunidade escolar, visando garantir melhores condições de uso, conforto, acessibilidade e segurança.

Os quantitativos estimados foram elaborados com base em projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, observando as normas da ABNT e os parâmetros aplicáveis às obras e serviços de engenharia. A estimativa contempla os serviços e materiais indispensáveis para a adequada execução das intervenções previstas, evitando tanto o superdimensionamento quanto a insuficiência quantitativa, de modo a assegurar a compatibilidade entre a solução proposta e as necessidades da Administração Pública.

A adoção desse critério técnico visa garantir maior eficiência no planejamento e execução da obra, proporcionando adequada aplicação dos recursos públicos e prevenindo a necessidade de futuras adequações decorrentes de falhas no dimensionamento. Além disso, o levantamento detalhado das quantidades contribui para maior precisão orçamentária, controle da execução contratual e alcance dos resultados esperados pela Secretaria de Educação Básica do município de Groaíras.



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Os valores estimados para a contratação dos serviços de reforma da Escola Júlia Elisa, construção de novos banheiros e reforma da quadra coberta, sob responsabilidade da Secretaria de Educação Básica da Prefeitura Municipal de Groaíras, foram definidos com base nas tabelas de custos referenciais do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e da Tabela SEINFRA, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado da construção civil e observância ao princípio da economicidade na aplicação dos recursos públicos.

A utilização conjunta dessas referências orçamentárias garante maior padronização, confiabilidade e transparência na formação dos preços, considerando as especificidades regionais e as diretrizes aplicáveis às obras públicas. As composições adotadas contemplam, de forma detalhada, os custos relativos a materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme metodologias técnicas reconhecidas e periodicamente atualizadas.

O orçamento foi elaborado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado junto ao conselho competente, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº CE20261875065, atendendo às exigências legais, normativas e técnicas aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública.



Dessa forma, a estimativa de preços fundamentada nas tabelas do SINAPI e da SEINFRA reforça a viabilidade técnica e financeira da contratação, assegura a adequada aplicação dos recursos públicos e contribui para a mitigação de riscos relacionados a sobrepreço, subestimação de custos ou distorções orçamentárias que possam comprometer a execução contratual e o alcance dos objetivos pretendidos pela Secretaria de Educação Básica.



JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação não comporta parcelamento, tendo em vista que os serviços de reforma da Escola Júlia Elisa, construção de novos banheiros e reforma da quadra coberta possuem natureza integrada e interdependente, devendo ser executados de forma conjunta para garantir a adequada funcionalidade da infraestrutura escolar. A execução unificada das intervenções possibilita melhor compatibilização técnica entre os serviços, maior controle da qualidade construtiva e atendimento eficiente às necessidades da Secretaria de Educação Básica, em conformidade com o art. 9º, inciso VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

O eventual parcelamento da contratação poderia comprometer o planejamento e a coordenação das atividades, ocasionando riscos de incompatibilidade entre etapas executadas por diferentes empresas, dificuldades na fiscalização contratual e aumento dos custos administrativos e operacionais. Além disso, a contratação global favorece a padronização dos materiais, métodos executivos e procedimentos técnicos, contribuindo para maior eficiência na execução da obra e melhor gerenciamento do cronograma físico-financeiro.

A adoção da contratação em lote único mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a indivisibilidade da solução pretendida e a necessidade de execução coordenada dos serviços. Dessa forma, a não realização do parcelamento busca assegurar maior eficiência administrativa, melhor aplicação dos recursos públicos e obtenção dos resultados esperados pela Administração Pública, sem prejuízo à competitividade do certame.



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução dos serviços de reforma da Escola Júlia Elisa, construção de novos banheiros e reforma da quadra coberta tem como principal resultado pretendido a melhoria da infraestrutura escolar, proporcionando ambientes mais adequados, seguros, acessíveis e funcionais para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, esportivas e recreativas. A intervenção busca fortalecer as condições de atendimento da unidade escolar, promovendo maior conforto, organização e bem-estar para alunos, professores, servidores e demais usuários do espaço educacional.



A contratação permitirá maior eficiência na utilização dos espaços escolares, contribuindo para a valorização do ambiente de ensino e para a ampliação das condições adequadas de funcionamento da escola. Com a construção de novos banheiros e a melhoria da quadra coberta, espera-se proporcionar suporte mais adequado às atividades desenvolvidas pela comunidade escolar, favorecendo a realização de ações educacionais, esportivas, culturais e de integração social em um ambiente mais estruturado e apropriado às necessidades da rede municipal de ensino.

Entre os resultados esperados, destacam-se a melhoria das condições de acessibilidade, higiene, segurança e conservação da unidade escolar, além da otimização da infraestrutura utilizada diariamente pela comunidade escolar. A intervenção também contribuirá para a preservação do patrimônio público, redução da necessidade de manutenções corretivas futuras e fortalecimento das ações da Secretaria de Educação Básica do município de Groaíras, visando assegurar melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais.



DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica para a presente contratação mostra-se adequada em razão da natureza do objeto, que compreende a execução de obra e serviços de engenharia destinados à reforma da Escola Júlia Elisa, construção de novos banheiros e reforma da quadra coberta, conforme previsto no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A utilização da modalidade eletrônica proporciona maior transparência, competitividade, ampliação da disputa e participação de interessados, assegurando observância aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O critério de julgamento sugerido é o de menor preço, considerando que os serviços a serem executados possuem especificações técnicas previamente definidas nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o processo. Tal critério possibilita comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelas licitantes, garantindo a contratação da proposta mais vantajosa, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e as exigências técnicas estabelecidas no edital e seus anexos.

A adoção da Concorrência Eletrônica com julgamento pelo menor preço encontra respaldo nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis às obras e serviços de engenharia, mostrando-se compatível com a complexidade, o valor estimado e as características da contratação pretendida pela Secretaria de Educação Básica do município de Groaíras.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Antes do início da execução contratual, a Administração deverá adotar as providências necessárias ao adequado planejamento e acompanhamento da obra, incluindo a elaboração e aprovação dos projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos indispensáveis à execução dos serviços. Também deverá ser realizada a emissão das licenças, autorizações e documentos pertinentes, quando exigidos pelos órgãos competentes, bem como a formal designação dos fiscais e gestores do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Deverão ainda ser adotadas medidas de organização e planejamento da execução da obra no ambiente escolar, visando garantir a segurança de alunos, profissionais e demais usuários durante a realização dos serviços. Para tanto, poderão ser estabelecidas áreas de isolamento, sinalização adequada, controle de acesso ao canteiro de obras e definição de rotas de circulação, de modo a minimizar impactos à rotina das atividades educacionais e assegurar condições adequadas de funcionamento da unidade escolar durante a execução das intervenções.

Além disso, a Administração deverá promover a devida comunicação à comunidade escolar acerca da realização dos serviços, cronograma de execução e eventuais adequações temporárias necessárias ao funcionamento da escola. Caso necessário, poderão ser adotadas medidas provisórias para garantir a continuidade das atividades pedagógicas e o adequado atendimento das demandas da unidade escolar durante o período de execução da obra.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação para a reforma da Escola Júlia Elisa, com construção de banheiros e requalificação da quadra coberta, está diretamente vinculada à atuação da Secretaria de Educação Básica do município de Groaíras, não havendo, no momento, outras contratações interdependentes que possam impactar a execução do objeto. Todas as intervenções previstas serão realizadas no âmbito da mesma unidade escolar, sob gestão do Fundo Municipal de Educação.

Entretanto, é relevante considerar eventuais contratações acessórias, como fornecimento de materiais didáticos, mobiliário escolar ou serviços de manutenção predial, que poderão ser demandadas em momento posterior à conclusão das obras. Tais contratações, contudo, não interferem diretamente no planejamento ou na execução da presente reforma, sendo tratadas de forma autônoma e independente, conforme as necessidades identificadas pela Administração.



IMPACTOS AMBIENTAIS



A execução dos serviços de reforma da Escola Júlia Elisa, construção de novos banheiros e reforma da quadra coberta poderá ocasionar impactos ambientais relacionados à geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos provenientes da execução dos serviços e consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica. Tais impactos são considerados inerentes às obras e serviços de engenharia, devendo ser devidamente controlados e minimizados durante toda a execução contratual.

Para mitigação dos impactos ambientais, a empresa contratada deverá adotar medidas adequadas de gerenciamento e destinação dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis à construção civil. Também deverão ser adotadas práticas voltadas à redução de desperdícios de materiais, uso racional de água e energia, organização do canteiro de obras e controle da emissão de poeira e ruídos, buscando minimizar os impactos ao ambiente escolar e à vizinhança.

Além disso, sempre que tecnicamente viável, poderão ser utilizadas soluções construtivas e materiais que contribuam para maior eficiência, durabilidade e sustentabilidade da edificação. A adoção dessas medidas visa assegurar que a execução da obra ocorra em conformidade com os princípios da responsabilidade socioambiental, da eficiência administrativa e do desenvolvimento sustentável, em atendimento às necessidades da Secretaria de Educação Básica do município de Groaíras.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.



A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção da pré-qualificação subjetiva total, vinculada à licitação específica para a execução dos serviços de reforma da Escola Júlia Elisa, encontra respaldo no art. 80, §10, da Lei 14.133/2021, bem como nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da referida norma. Essa medida visa assegurar que apenas empresas com comprovada capacidade técnica, experiência prévia e regularidade jurídica participem do certame, reduzindo riscos de inadimplência, atrasos e falhas na execução das obras, dada a complexidade e criticidade do objeto.

A motivação técnica para a pré-qualificação decorre das características específicas da contratação, que envolve intervenções estruturais em ambiente escolar em funcionamento, exigindo expertise comprovada em obras de reforma, construção de banheiros e requalificação de quadras cobertas. O volume de serviços, a necessidade de cumprimento rigoroso de prazos e a importância da segurança dos usuários justificam a triagem prévia dos interessados.



O decreto municipal que regulamenta a matéria será expressamente referido no edital, assegurando a legalidade e a transparência do procedimento. Os critérios técnicos para a pré-qualificação serão objetivos, baseados em atestados de capacidade técnica, comprovação de execução de obras similares, regularidade fiscal e trabalhista, e atendimento às exigências de habilitação previstas nos arts. 62 a 69 da Lei 14.133/2021.

A pré-qualificação não se confunde com a inversão de fases prevista no §1º do art. 78 da Lei 14.133/2021, sendo procedimento autônomo que antecede a apresentação das propostas e visa selecionar previamente os licitantes aptos a participar da disputa. Essa distinção será claramente informada no edital, garantindo a compreensão dos participantes e a observância dos princípios da publicidade e isonomia.

A publicidade do procedimento será assegurada mediante divulgação ampla do edital de pré-qualificação, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos. A competitividade será preservada, uma vez que os critérios de seleção serão estritamente objetivos e relacionados à capacidade técnica e regularidade dos licitantes, sem restrições indevidas.

A excepcionalidade da pré-qualificação está vinculada ao caso concreto, não se aplicando automaticamente a outras licitações, conforme determina o corte temporal previsto na legislação. Cada procedimento será motivado individualmente, em função das especificidades do objeto e dos riscos envolvidos.

Entre os benefícios esperados da pré-qualificação destacam-se o aumento da segurança jurídica, a celeridade do certame, a mitigação de riscos contratuais e a elevação da qualidade das propostas apresentadas. A triagem prévia dos interessados contribui para a seleção de empresas efetivamente aptas a executar as obras, reduzindo a probabilidade de litígios e paralisações.

A pré-qualificação não depende necessariamente de alta complexidade do objeto, bastando que haja motivação técnica suficiente para justificar sua adoção, como ocorre no presente caso, em razão da criticidade das intervenções e do impacto direto sobre a comunidade escolar.

A Administração exerce, assim, sua discricionariedade técnica e administrativa de forma legítima, fundamentando a adoção da pré-qualificação em critérios objetivos, na legislação aplicável e no interesse público. O procedimento será conduzido com transparência, isonomia e respeito aos direitos dos licitantes, assegurando a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

Por fim, a pré-qualificação subjetiva total vinculada à presente licitação representa medida excepcional e motivada, adequada à natureza do objeto e aos riscos envolvidos, em conformidade com o arcabouço legal e regulamentar vigente. O procedimento será devidamente documentado e publicizado, permitindo o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes.



A adoção da pré-qualificação reforça o compromisso da Administração com a qualidade, a eficiência e a regularidade das contratações públicas, promovendo a seleção de empresas idôneas e capacitadas para a execução de obras de relevância para a comunidade escolar.

Dessa forma, a pré-qualificação constitui instrumento legítimo e eficaz para assegurar o sucesso da contratação, proteger o interesse público e garantir a adequada execução dos serviços de reforma da Escola Júlia Elisa.



SUBCONTRATAÇÃO

A opção por permitir a subcontratação de até 50% do objeto na contratação dos serviços de reforma da Escola Júlia Elisa está fundamentada no art. 122 da Lei 14.133/2021, considerando a natureza multifacetada das intervenções, que envolvem diferentes especialidades técnicas, como construção civil, instalações hidráulicas, elétricas e requalificação de quadra esportiva.

A permissão de subcontratação parcial visa conferir maior flexibilidade operacional à empresa contratada, possibilitando a alocação de equipes especializadas para etapas específicas da obra, sem comprometer a unidade da execução e o controle de qualidade. Essa medida contribui para a eficiência e a celeridade da execução, reduz riscos de atrasos e permite a melhor gestão dos recursos humanos e materiais.

O limite máximo de 50% para subcontratação foi fixado para garantir que a contratada principal mantenha o controle direto sobre a maior parte dos serviços, assegurando a responsabilidade integral pela execução do objeto. As partes ou etapas passíveis de subcontratação deverão ser previamente definidas e autorizadas pela Administração, sendo vedada a subcontratação integral ou a mera intermediação de mão de obra.

A qualificação e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas subcontratadas deverão ser comprovadas previamente, conforme exigido pela legislação, cabendo à contratada principal responder solidariamente por todas as obrigações contratuais e legais. A vedação à subcontratação de atividades essenciais ou estratégicas será observada, resguardando o interesse público e a segurança da execução.

A decisão de permitir a subcontratação parcial está alinhada aos princípios da motivação e da transparência, promovendo a competitividade e a participação de empresas com diferentes expertises, sem comprometer a qualidade e a integridade da obra. O procedimento será devidamente documentado e fiscalizado pela Administração, em conformidade com as melhores práticas de gestão de contratos públicos.



CONCLUSÃO

Após análise dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Escola Júlia Elisa, construção de novos banheiros e reforma da quadra coberta mostra-se tecnicamente viável e adequada para atender às necessidades da Secretaria de Educação Básica do município de Groaíras. A solução proposta permitirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

melhorias na infraestrutura escolar, proporcionando ambientes mais adequados, seguros, acessíveis e funcionais para o desenvolvimento das atividades educacionais e esportivas.

Além disso, a contratação apresenta-se vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a execução integrada dos serviços, a otimização dos recursos públicos e a melhoria das condições de uso da unidade escolar, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

Groaíras - CE, 01 de junho de 2026.

JOSÉ MARIA XIMENES LIMA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021

	UNIDADE REQUISITANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
OBJETO DA CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA JÚLIA ELISA, COM CONSTRUÇÃO DE WC'S E REFORMA DA QUADRA COBERTA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, VISANDO FORTALECER E ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ESTRUTURA ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.	
	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE A necessidade da contratação decorre da importância de promover melhorias e adequações na infraestrutura da Escola Júlia Elisa, visando garantir a continuidade das atividades educacionais em um ambiente mais funcional, seguro e adequado às demandas da comunidade escolar. Considerando o uso contínuo das instalações e a necessidade permanente de conservação dos espaços públicos, torna-se essencial a realização de intervenções que assegurem melhores condições de atendimento aos alunos, professores e demais profissionais da educação. Além disso, a construção de novos espaços sanitários, bem como a necessidade de manutenção e revitalização da quadra coberta, mostra-se fundamentais para proporcionar maior conforto, acessibilidade, organização e suporte às atividades pedagógicas, esportivas e recreativas desenvolvidas no ambiente escolar. A valorização da estrutura física da unidade de ensino contribui diretamente para a melhoria do ambiente educacional e para o fortalecimento das ações promovidas pela Secretaria de Educação Básica. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de investimentos contínuos na infraestrutura escolar, considerando que serviços de reforma, manutenção, ampliação e adequação são indispensáveis para preservar a funcionalidade, a segurança e a qualidade dos espaços utilizados diariamente pela comunidade escolar. Tais medidas contribuem para assegurar um ambiente mais adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais e ao fortalecimento da rede municipal de ensino de Groaíras.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.



Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixa	Rara - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	Praticamente Certa - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO					
IMPACTO	CRÍTICO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X	BAIXA	MÉDIA	ALTA	CRÍTICA
PROBABILIDADE					



Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco Crítico - Inadequação do projeto básico e orçamentário para a reforma da escola, resultando em atrasos e aumento de custos.

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa

Causas

Elaboração insuficiente ou incorreta do projeto básico e orçamento, ausência de profissionais habilitados para revisão técnica, falta de detalhamento das intervenções necessárias.

Tratamento/Mitigação

Contratação de profissionais habilitados para elaboração e revisão do projeto básico; realização de análise técnica detalhada e validação do orçamento; atualização do projeto conforme necessidades identificadas antes da licitação.

Equipe de Planejamento

Monitoramento

Revisão trimestral dos documentos técnicos e orçamentários; acompanhamento das adequações durante a fase preparatória e execução da licitação.

Equipe de Planejamento

Risco Alto - Inadimplência ou execução inadequada da empresa contratada para a reforma, comprometendo a qualidade e o prazo da obra.

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa

Causas

Seleção de empresa sem capacidade técnica ou financeira adequada, ausência de garantias contratuais suficientes, fiscalização deficiente durante a execução.

Tratamento/Mitigação

Exigência de comprovação de capacidade técnica e financeira na habilitação; inclusão de garantias contratuais (seguro, caução); fiscalização contínua e rigorosa da execução da obra; aplicação de penalidades previstas em contrato.

Fiscal de Contratos

Monitoramento

Monitoramento mensal da execução física e financeira da obra; relatórios de fiscalização e reuniões periódicas com a contratada.

Fiscal de Contratos

Risco Alto - Falhas na gestão do contrato que resultem em conflitos, atrasos e aumento de custos na reforma da escola.

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixo

Causas

Definição inadequada das responsabilidades contratuais, comunicação ineficiente entre as partes, ausência de plano de gestão de riscos e controle de alterações contratuais.

Tratamento/Mitigação

Elaboração clara do contrato com matriz de riscos; capacitação dos gestores e fiscais do contrato; estabelecimento de canais formais de comunicação; implementação de plano de gestão de riscos e

Gestor de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

controle de alterações.	
Monitoramento	Responsável
Revisão bimestral do andamento contratual; análise de relatórios de gestão e reuniões de acompanhamento com as partes envolvidas.	Gestor de Contrato

Groaíras - CE, 01 de junho de 2026.

JOSÉ MARIA XIMENES LIMA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:

01/06/2026

Hash criptográfico do documento:

b8ee3294af07d4fae35773357eaacacffcd74416b7b081e9e3da587eb4036c62

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código 5XM2XKB por meio do endereço eletrônico:

<https://sign.silgov.com.br/5XM2XKB/verify>